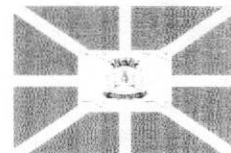




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº.....³⁸~~28~~...../2026

"Promove alterações na Lei Municipal 6.229, de 31 de outubro de 2019, que 'Dispõe sobre a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, pneus, latarias, peças e sucatas no Município de Araguari e dá outras providências.'."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.229, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 6-A, 6-B, 6-C e 6-D, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei que realizem a compra, recebimento, armazenamento ou comercialização de fios, cabos elétricos, cabos de telecomunicações, cobre, alumínio e demais metais ferrosos ou não ferrosos deverão exigir e manter arquivada documentação que comprove a origem lícita dos materiais.

§1º Considera-se documentação idônea:

I – nota fiscal de aquisição;

II – documento fiscal equivalente emitido por pessoa jurídica regularmente constituída;

III – declaração formal de origem, acompanhada da identificação completa do fornecedor, quando se tratar de pessoa física, com indicação obrigatória do nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, documento de identidade oficial com foto e endereço.

§2º A documentação deverá permanecer arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização municipal e demais autoridades competentes.

§3º É vedada a aquisição de fios, cabos ou metais:

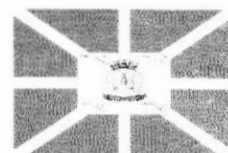
I – queimados, descascados ou com sinais de supressão de identificação técnica;

II – pertencentes a concessionárias de serviços públicos, salvo mediante comprovação formal de alienação;

III – quando houver fundada suspeita de origem ilícita.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



“Art. 6-B. Os estabelecimentos deverão manter sistema de registro físico ou eletrônico contendo:

- I – data da aquisição;
- II – descrição detalhada do material;
- III – peso ou quantidade;
- IV – identificação completa do fornecedor, com nome, CPF ou CNPJ, endereço e documento oficial com foto;
- V – número do documento fiscal correspondente.

Parágrafo único. O registro deverá permanecer disponível para apresentação imediata à autoridade competente sempre que solicitado.”

“Art. 6-C. Constatada a ausência de comprovação de origem lícita dos materiais, poderá a autoridade competente proceder à apreensão administrativa dos bens, mediante lavratura de auto circunstanciado, sem prejuízo de comunicação às autoridades policiais e fiscais competentes.”

“Art. 6-D. O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 6-A e 6-B sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 8º desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades civis, administrativas e penais cabíveis.”

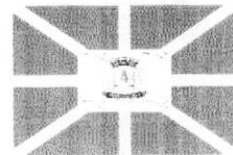
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 24 de fevereiro de 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 6.229, de 31 de outubro de 2019, mediante a inclusão de dispositivos que instituem a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita para fios, cabos e demais materiais metálicos comercializados por estabelecimentos de ferro-velho e sucatas no Município de Araguari.

A proposta surge da necessidade concreta de enfrentamento ao crescente furto de cabos elétricos, fios de cobre e materiais metálicos, prática criminosa que tem causado sérios prejuízos à coletividade, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública e infraestrutura urbana.

A legislação municipal vigente disciplina aspectos urbanísticos, ambientais e estruturais desses estabelecimentos, mas não contempla, de forma expressa, mecanismo administrativo preventivo voltado ao controle da origem dos materiais metálicos comercializados. Tal lacuna dificulta a atuação fiscalizatória do Município e enfraquece a prevenção à receptação de produtos oriundos de ilícitos.

A presente iniciativa não cria tipo penal nem invade competência da União ou do Estado. Limita-se ao exercício do poder de polícia administrativa municipal, estabelecendo obrigações de natureza documental e registral, compatíveis com a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

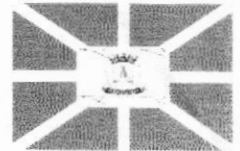
A exigência de documentação comprobatória da origem lícita dos materiais:

- fortalece a fiscalização municipal;
- desestimula o comércio de produtos oriundos de furto;
- protege o patrimônio público e privado;
- contribui para a segurança urbana;
- harmoniza a legislação local com práticas adotadas em diversos municípios brasileiros.

O projeto ainda prevê sanções administrativas proporcionais e escalonadas, assegurando a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, garantindo equilíbrio entre fiscalização eficaz e segurança jurídica aos comerciantes regularmente estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ressalte-se que a medida possui caráter preventivo e organizatório, não impondo restrições desarrazoadas à atividade econômica, mas exigindo apenas deveres mínimos de controle documental compatíveis com a boa-fé objetiva e com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição da República.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa importante avanço na proteção do interesse público, na preservação da infraestrutura urbana e no fortalecimento da segurança no Município de Araguari.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.229, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, pneus, latarias, peças e sucatas no Município de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei objetiva regular a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, pneus, latarias, peças e sucatas no Município de Araguari, evitando a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública.

Art. 2º Os locais onde se desenvolvam as atividades abrangidas por esta Lei deverão estar limpos sem de focos de vetores que acaso transmitam doenças, e ainda obedecer outras normas correlatas.

§ 1º Os depósitos a que se refere esta Lei só terão concedida licença de funcionamento se possuírem calçada e forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00 m (três metros), devendo as peças/materiais estarem devidamente organizados e depositados em área coberta.

§ 2º É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I - expor as peças ou qualquer material nos passeios, bem como afixá-los nos muros;

II - manter as peças em área descoberta;

III - permitir a permanência de veículos e sucatas em geral, destinados ao comércio de ferro-velho, nas vias públicas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais regulamentados por esta Lei não poderão funcionar sem prévia licença municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, respeitadas as leis municipais, estaduais e federais que tratam o assunto.

§ 1º O requerimento deverá especificar:

I - o ramo de atividade ou prestação de serviço;

II - o local em que o requerente exercerá sua atividade.

§ 2º O requerente deverá fazer anexar ao processo os seguintes documentos:

I - cópia do cartão do CNPJ ou CPF;

II - cópia da inscrição estadual;

III - desenho do local com layout e situação dos imóveis entorno, conforme determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

IV - consulta prévia com parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V - cópia de documento comprobatório do direito de uso de propriedade;

VI - laudo do Corpo de Bombeiros;

VII - estudo de impacto de vizinhança, nos termos do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2004;

VIII - laudo de vistoria da fiscalização de meio ambiente;

IX - licença ambiental.

§ 3º O alvará de licença de funcionamento só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes do Município de Araguari, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os depósitos de sucatas e de veículos em fim de uso, só poderão instalar-se em áreas que ainda não estejam densamente povoadas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, bem como à Fiscalização de Posturas Municipal manifestar através de parecer sobre a área escolhida para a instalação destes depósitos, após consulta prévia através de requerimento do interessado.

Art. 5º A armazenagem dos resíduos nos depósitos de sucata deve sempre processar-se de forma a permitir a circulação no local e a evitar a contaminação do solo e a degradação da qualidade da água e do ar.

Art. 6º É proibida a queima nos depósitos de sucata de pneus usados, óleos usados, cabos elétricos e quaisquer outros tipos de resíduos que possam vir causar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.

Art. 7º Os estabelecimentos já instalados e que não estejam em conformidade com esta Lei, deverão, no prazo de até 2 (dois) anos, se adequarem às normas nela estabelecidas.

Parágrafo único. Não ocorrendo às adequações necessárias, conforme requer a presente Lei, serão encerradas pelo Município de Araguari as atividades do estabelecimento, ou, subsidiariamente, por qualquer das entidades competentes para a fiscalização do presente diploma legal, a executar em colaboração com as entidades policiais, procedendo-se à transferência da sucata ou de veículos em fim de vida útil para local adequado e a reposição do terreno na situação anterior, sempre às expensas do interessado.

Art. 8º O descumprimento a quaisquer normas da presente Lei implicará em cassação do Alvará de Funcionamento de demais licenças, sem prejuízo de aplicabilidade de multa equivalente a 1.000 UFRA's (mil Unidades Fiscais de Referência do Município de Araguari), precedido de advertência através de notificação para que o infrator cesse a irregularidade.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos ou garrafas, pneus, sucatas, peças e latarias de veículos em final de vida útil serão submetidos à fiscalizações periódicas e quando necessárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares quanto ao que se fizer necessário à sua aplicabilidade, mediante edição de decreto regulamentador.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho Marlos Florêncio Fernandes
Prefeito Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário de Saúde Secretário Interino da Fazenda

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2019

Toda a legislação em um só lugar!

Federais



Estaduais

 **Leis.org**



Municipais

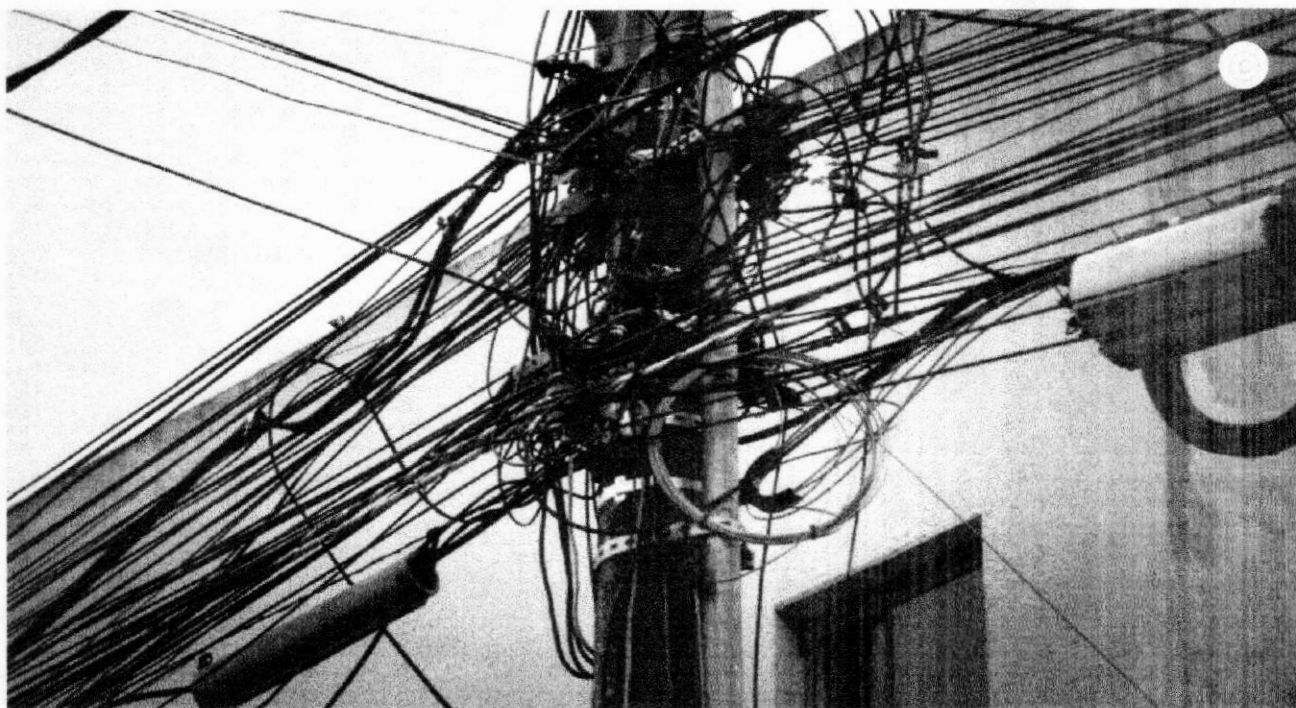


Institucionais

Clique no link e conheça mais

Roubo de fios causa prejuízo de R\$ 26 milhões e 54 mortes em 2024

Quantidade de incidentes e mortes resultantes dessas ações subiu 260%; prejuízo indireto chega aos bilhões de reais



Na imagem, postes de energia elétrica com cabos de internet e TV

Guilherme Waltenberg

de Brasília

9.abr.2025 (quarta-feira) - 6h00

O roubo de fios e cabos elétricos é um crime em ascensão. Uma das principais evidências é a evolução histórica do volume de acidentes e mortes resultantes dessas ações. De 2014 a 2024, as mortes subiram

200%, segundo a ABRADEOP (Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade).

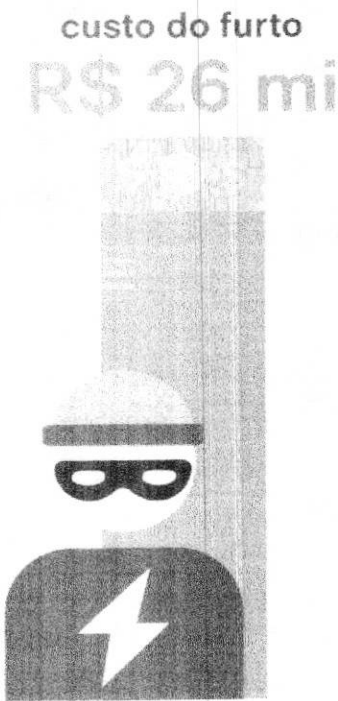
Os números são robustos. Só na troca de fios, sem contabilizar custos indiretos ou danos a outros setores, as 42 distribuidoras da associação espalhadas em território nacional reportaram prejuízo de R\$ 26 milhões em 2024. Todo esse material pesa 100 toneladas. Seriam necessários ao menos 30 caminhões de uso urbano para carregar os fios e cabos roubados ao longo do ano passado.

compartilhe esta imagem

FURTOS DE FIOS E CABOS CUSTARAM R\$ 26 MI EM 2024



crimes também provocaram 54 mortes no ano passado



mortes relacionadas
54



interrupções de energia por roubo
88.970



clientes afetados por interrupção
47



média mensal de interrupções
7.364

Só em 2024, a Abracopel contabilizou 54 mortes relacionadas a esse tipo de roubo. Outros 67 ficaram feridos. Eram 15 e 20 em 2014.

Essas mortes, explica o diretor-executivo da entidade, Edson Martinho, se dão de duas maneiras: ou o autor do roubo entra em contato com material energizado ou os fios expostos, ainda contendo energia, entram em contato com alguém em um acidente resultante do roubo. Cada uma dessas causas responde por metade do total de óbitos.

Além dos prejuízos diretos, há uma longa cadeia de impacto que esses furtos causam em todo o ecossistema, como interrupções de eletricidade que impactam casas, escritórios e serviços públicos.

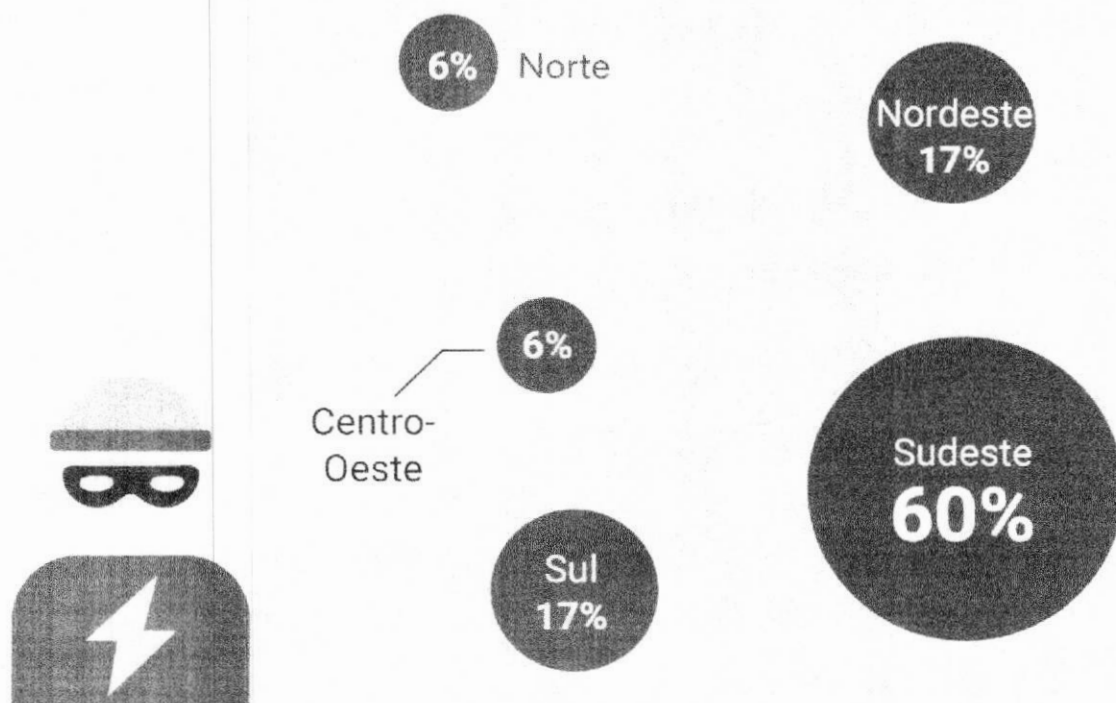
Foram 88.870 interrupções por roubo de energia em 2024, segundo a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica). Cada uma dura, em média, 8,64 horas e afeta 47 unidades consumidoras, sejam residências, autarquias ou empresas.

SUDESTE TEM MAIOR REGISTRO DE FURTO DE FIOS E DESVIOS DE REDE

no segundo a, aparecem o Sul e o Nordeste



PODER



Fonte: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica

6.mar.2025

Segundo o diretor-executivo do Sindcel (Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo), Enio Rodrigues, os prejuízos indiretos do roubo de fios e cabos chega ao bilhão de reais por ano.

“Há um mercado ilegal imenso de fios fora de conformidade. Movimentam de R\$ 1 bilhão a R\$ 2 bilhões no mercado de baixa tensão. Tem a média e a alta tensão e o custo das manutenções. Isso sem contar os apagões que ocasionam”, disse ao **Poder360**.

O presidente Abradee, Marcos Madureira, cita uma consequência desses roubos que impacta o usuário diretamente: o preço das contas

“Estamos falando de valores muito expressivos. Uma parcela acaba indo para a conta do consumidor. Outra parcela fica com as empresas. Cada empresa tem um percentual”, explicou Madureira.

Assista à entrevista completa (4min28s):

Poder Entrevista: Marcos Madureira, presidente da Abradee



Esse tipo de crime é o epítome de como a falta de segurança pública afeta todo um setor da economia.

O roubo de fios e cabos elétricos em geral provoca um custo extra para as empresas. Essa despesa extraordinária acaba sendo repassada aos consumidores.

DESTINO DO ROUBO

A cadeia que dá vazão ao furto de fios e cabos é longa. E ao menos parte do roubo permanece na própria indústria de fios e cabos. O setor tem registrado problemas de inconformidade ao longo dos últimos anos.

Segundo dados do Sindcel, de 156 empresas autorizadas pelo Inmetro a funcionar no país, 116 tiveram registro de inconformidade em seus produtos.

Todo o setor de fios e cabos movimentou R\$ 7,4 bilhões em 2022.

Segundo o Sindcel, o volume do mercado ilegal pode chegar a 30% do total, o que representaria receitas de R\$ 2,4 bilhões.

compartilhe esta imagem

30% DO MERCADO DE FIOS E CABOS ESTÁ FORA DE CONFORMIDADE



empresas são certificadas pelo Inmetro, mas não cumprem exigências

faturamento anual

R\$ 7,2 bi



mercado ilegal

R\$ 2,4 bi



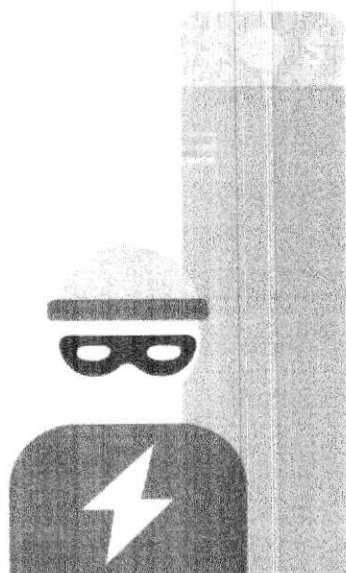
empresas licenciadas
pelo Inmetro*

156



empresas com
inconformidades

116



*Dados do Anuário Brasileiro de Licenciamento e Tecnologia (ABLT) 2023, elaborado pelo Sindicato das Empresas de Distribuição de Energia Elétrica (Sindcel) em parceria com a Associação Brasileira de Empresas de Distribuição de Energia Elétrica (ABEEL).

6.mar.2025

Segundo o Sindcel, é impossível estimar o quanto dessas inconformidades tem origem exclusivamente no roubo e revenda de fios. Mas o reuso é um dos destinos desse tipo de roubo.

“A polícia tem apertado os ferros velhos. As indústrias corretas estão se organizando para saber a origem e evitar comprar fruto de roubos. Mas tem laminadores menores que fazem o processo. Aí, se for adiante, o roubo acaba legalizado”, disse Enio Rodrigues.

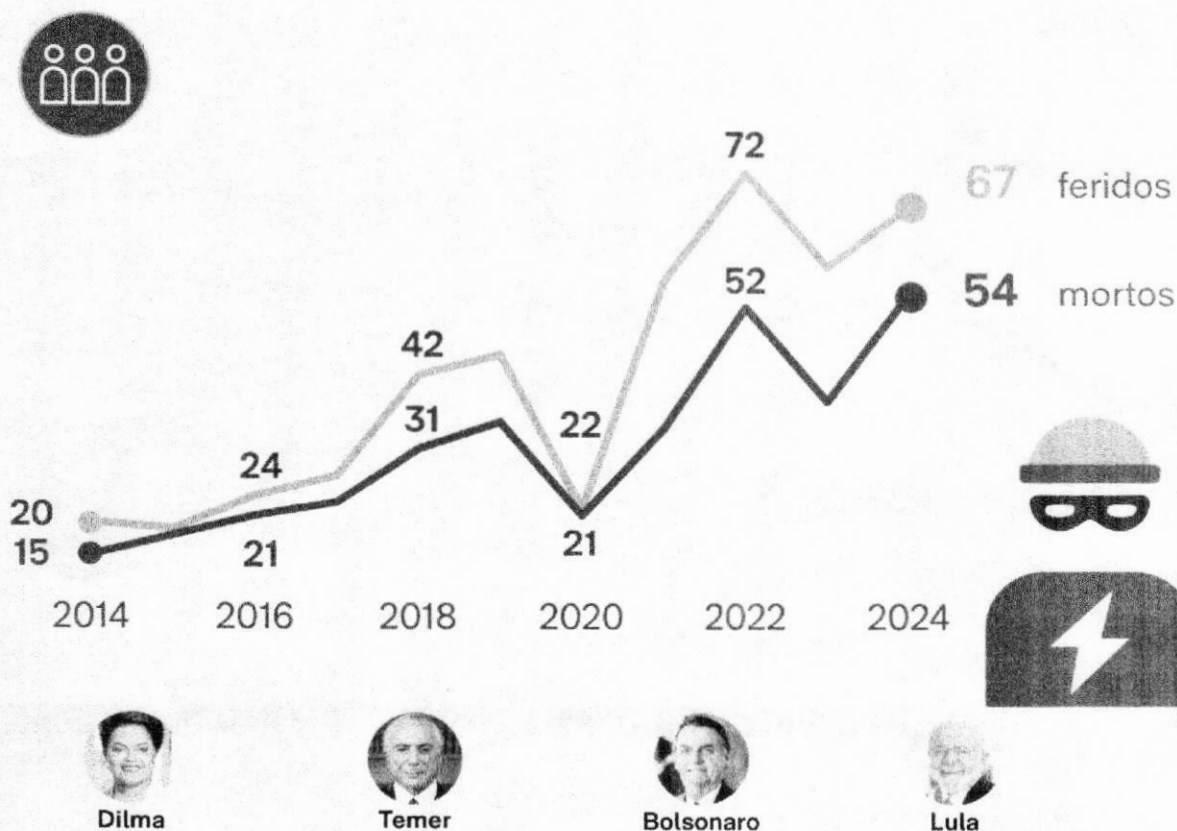
Os fios chamados "fios velhos", sobretudo operações clandestinas, que os fios roubados são depositados e separados da capa de PVC que os revolve.

compartilhe esta imagem

MORTES RELACIONADAS A FURTOS DE FIOS BATEM RECORDE EM 2024

PODER

foram 54 mortos e 67 feridos, entre vítimas e autores



Fonte: Abradee (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica)

© Poder360 - 2025 - todos os direitos reservados

6.mar.2025

Depois, são pesados e partem para a revenda. Os fios de cobre muitas vezes retornam para a produção de fios em operações clandestinas. Já os fios de alumínio seguem também para indústrias de painéis e até artesanato.

RISCO PÓS-ROUBO

Segundo Edson Martinho, há um 2º problema originado pelo roubo e reuso dos fios: aumento no número de acidentes ocasionados pela baixa

qualidade do material usado em casas e prédios.

Segundo dados da Abracopel, houve 2.089 acidentes envolvendo eletricidade no país em 2023 e 781 mortes. É uma média de mais de uma morte a cada 3 eventos.

A solução, diz Martinho, envolve 2 pilares. O primeiro é a segurança pública com repressão ao crime, tanto de roubo quanto de receptação. O segundo, conscientização dos consumidores e empreiteiras sobre preços de fios e risco de usar marcas que adulteram o produto.

No caso da repressão, diz, a dificuldade vem depois de descobrir a operação irregular. Os donos dessas empresas encerram o CNPJ e reabrem em outros lugares.

“O proprietário deveria ser o primeiro punido porque é o responsável final. Mas o que acontece é que são dadas multas e depois de fechar a empresa, eles reabrem e transferem as máquinas”, disse Martinho.

Assista à íntegra da entrevista (7min36s):

Poder Entrevista: Edson Martinho, diretor executivo da Abracopel



Segundo o Sindcel, em 2019 foi realizada a 1ª prisão no país de um empresário pela produção de fios e cabos irregulares. Outra prisão só foi

PREÇO DO COBRE

O cobre é uma commodity cuja cotação é negociada na bolsa de Londres. Nos últimos 5 anos, teve aumento de 108%.

Em março de 2020, por exemplo, o valor chegou US\$ 2,20. Já em março de 2025, fechou cotado a US\$ 4,59 por libra-peso.

Uma libra equivale a cerca de 0,453592 kg. Portanto, o preço do cobre por quilo é aproximadamente US\$ 10,13. O Chile é o maior produtor do mineral no mundo.

Segundo Edson Martinho, o aumento do preço impactou o registro de roubo desses fios.

“Não tem como diminuir muito o valor do fio. O cobre e o PVC são os mesmos. Tem cotação internacional. Se está muito abaixo do preço de mercado, desconfie”, disse.

Enio Rodrigues, do Sindcel, diz que os resultados e a sofisticação do mercado secundário de fios já despertaram a atenção do crime organizado.

“Muitos tratam o roubo de fios como crime menor, de morador de rua com necessidade. A verdade é que o crime organizado usa esses caras para ficar roubando fio de creche, hospital, escola, viaduto, iluminação pública”, disse.

o Poder360 integra o  The Trust Project

autores

Guilherme Waltenberg
editor sênior



Furto de cabos de cobre causam prejuízo às concessionárias de energia

Em São Paulo, força tarefa busca reduzir esse tipo de crime

Baixar

Tocar

LEANDRO MARTINS, DA RÁDIO NACIONAL

22/02/2025 - 09:00

São Paulo



REPORTAGEM

O furto de cabos de cobre tem sido uma dor de cabeça para as concessionárias de energia. Em São Paulo, foi criada uma força tarefa envolvendo as polícias civil e militar e a Enel Brasil, empresa privada do setor elétrico. A iniciativa busca reduzir esse tipo de crime, que causa prejuízos e apagões. Os cabos têm alto valor econômico e, depois de furtados, são vendidos no mercado paralelo.

Segundo a Enel, uma das medidas que já está sendo colocada em prática é a substituição, nos acessos à rede subterrânea que alimenta parte do centro da capital paulista, das tampas de ferro pelas de concreto. Essas tampas são mais pesadas, o que

dificultaria o roubo. Sabrina Serafim, responsável da Enel por Projetos e Permissões de Alta Tensão, falou sobre outras iniciativas da empresa.

"Foi ampliado o monitoramento remoto com sensores e alarmes e reforçada a segurança patrimonial, com equipes especializadas atuando nas áreas mais críticas, tanto nas áreas de rede subterrânea quanto nas áreas de rede aérea", afirma.

Em nota, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo informou que investiga estabelecimentos comerciais com histórico de receptação e venda desses produtos. A nota acrescenta que o Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) tem trabalhado para acabar com grupos que praticam esse delito.

No ano passado, o DEIC apreendeu quase 88 toneladas de cabos e fios de cobre, quantidade seis vezes maior em comparação ao ano anterior. O bairro da Casa Verde, na zona norte de São Paulo, liderou o número de furtos, com mais de 1,1 mil ocorrências.

Segundo os dados apresentados, em 2024, a incidência do furto de fios de cobre diminuiu na maioria dos bairros da capital, mas aumentou em cidades da região metropolitana. Em São Bernardo e em São Caetano, houve quase o dobro de furtos em comparação a 2023.

Dados do Instituto Conexis Brasil Digital dão conta que, no ano passado, quase 5,5 milhões de metros de cabos de cobre foram furtados e roubados no Brasil, prejudicando diretamente mais de 7 milhões de pessoas.

Depois de São Paulo, Paraná e Bahia apresentam os maiores registros.